

TC 026.034/2017-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Departamento do Programa Calha Norte.

Responsáveis: André Cleriston Albuquerque Bezerra (CPF 002.913.112-02); Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho (CPF 816.005.422-04); Antonio Eduardo Filho (CPF 164.386.202-20); Antonio Juca de Araujo Junior (CPF 430.371.512-34); Argilson Raimundo Pereira Martins (CPF 566.268.602-59); Arnaldo Muniz de Souza (CPF 313.089.292-34); Darlene Leitão e Silva (CPF 182.376.652-87); Edney de Melo Barbosa (CPF 327.973.972-15); Elton Vieira Lopes (CPF 594.872.082-91); Enildo Dantas Dias Novo Junior (CPF 033.185.504-69); Eronildes Aparecida Gonçalves (CPF 241.758.382-87); Gisele de Souza Torreyas (CPF 693.433.302-00); Haroldo José Muniz (CPF 628.085.594-53); Hary Roger Araújo Pinheiro (CPF 383.301.722-87); Iradilson Sampaio de Souza (CPF 052.605.312-72); Joner Chagas (CPF 599.287.350-34); Josué Jesus Paneque Matos (CPF 511.740.652-49); José Mendes de Araújo Júnior (CPF 490.706.652-04); Lisete Spies (CPF 149.925.582-91); Marcelo Barauna Bento (CPF 382.869.552-34); Marcelo Mesquita da Silva (CPF 199.727.332-20); Marcus Vinicius Campos da Costa (CPF 020.668.792-31); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (CPF 385.344.601-91); Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo (CPF 149.973.982-68); Paulo Cesar Gomes Ortiz (CPF 446.559.832-72); Paulo Roberto dos Santos (CPF 001.550.590-17); Raimundo Maia Moraes (CPF 585.702.172-34); Rhomer de Souza Lima (CPF 074.825.312-20); Savio Julio Pereira Franco (CPF 437.535.742-87); William Cezar Rodrigues do Nascimento (CPF 851.594.762-53)

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de auditoria que faz parte de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que objetivou verificar o nível de aderência dos procedimentos de licitação e execução dos recursos repassados pelo Ministério da Defesa no âmbito do Programa Calha Norte para prefeituras dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima às normas legais aplicáveis. O presente processo trata especificamente dos recursos transferidos aos municípios do estado de Roraima.

2. O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985 pelo Governo Federal com o objetivo principal de manter a soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. Divide-se em duas vertentes – militar e civil –, mas, a partir de 2005, a vertente civil passou a ter expressão orçamentária e financeira maior que a militar, dando ao programa natureza mais social.

3. Os recursos do PCN estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são custeados por emendas parlamentares aprovadas pelo Congresso Nacional. De acordo com pesquisa realizada pela

equipe de auditoria, nos dez anos anteriores à realização dos trabalhos em tela, o Calha Norte investiu R\$ 2 bilhões nos 194 municípios onde está presente.

4. Apesar disso, a fiscalização desse programa é feita exclusivamente pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa. Destarte, o tripé risco, materialidade e relevância motivou esta Corte de Contas a agir.

5. Para delimitar o escopo de atuação das equipes da FOC, a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública realizou levantamento na base de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), identificando que, entre 28/12/2009 a 26/7/2017, foram firmados contratos no valor de R\$ 1,135 bilhão no âmbito dos convênios do Calha Norte. Desse montante, 80,96% eram no segmento de obras e serviços de engenharia, área então escolhida para os trabalhos de auditoria.

6. Após avaliar o relatório de auditoria à peça 133, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, para realização dos seguintes ajustes de forma e conteúdo, nos termos dos mencionados itens das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União:

- 6.1. observar os requisitos de qualidade na redação do relatório (item 129);
- 6.2. uso de anexos: adotar o critério para tratamento de conteúdo em anexos (itens 152 e 153);
- 6.3. amostra: apresentar informações conforme item 134;
- 6.4. achados: apresentá-los de acordo com item 138 e seguintes;
- 6.5. sigilo: observar o dever de manutenção do sigilo de informações obtidas durante a auditoria.

À SecexDefesa, para providências.

TCU/Gabinete, 2 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora